

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

Grupo MCassab

O Grupo MCassab apresenta seu **Código de Conduta** que define com clareza os princípios éticos que norteiam suas ações e seus compromissos de conduta.

O respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a honestidade, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade e a coerência entre o discurso e a prática são os **Princípios Éticos** que norteiam as ações do Grupo MCassab e é o nosso compromisso público fazê-los valer.

Estamos certos de que este **Código de Conduta** contribuirá para fortalecer a nossa cultura empresarial, voltada para o desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social, econômica e ambiental, no Brasil e nos países onde atuamos.

Juntos, faremos acontecer!

Fabio Cutait

Presidente

1. INTRODUÇÃO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS	3
4. RELAÇÃO COM FORNECEDORES	4
5. CONCORRÊNCIA DESLEAL	5
6. CONFLITO DE INTERESSES	6
7. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	6
8. DIREITOS HUMANOS.....	7
9. ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO.....	7
10. PRÁTICAS TRABALHISTAS	8
11. MEIO AMBIENTE	9
12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	9
13. TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES.....	10
14. MEDIDAS LEGAIS E DISCIPLINARES PARA VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO.....	11
15. ALTERAÇÕES	11
16. COMUNICAÇÕES	11

1. INTRODUÇÃO

Este código visa estabelecer as diretrizes que devem pautar a conduta Ética dos Fornecedores da MCassab. Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos Fornecedores contratados pela MCassab baseiam-se exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento das legislações vigentes e aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta Ética para Fornecedores se aplica a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de

negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da MCassab para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionários públicos, com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado, independentemente de seu país de origem (todos em conjunto definidos neste Código como “Fornecedores”).

Os Fornecedores que possuem diversas filiais, ou seja, composto por diversos CNPJs, poderão ser representados nesse Código com a assinatura de um único representante legal de todo grupo econômico. Não obstante, a representação única nas conformidades previstas nesse código não importa em solidariedade na responsabilidade e consequentes penalidades de cada CNPJ componente do grupo econômico.

3. CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

Os Fornecedores devem cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis em vigor no Brasil, caso tenham operações no território brasileiro, assim como o cumprimento das leis e regulamentos em seus países de origem. Isso inclui, mas não se limita, o respeito à saúde, a segurança, aos direitos humanos, trabalhistas, ao meio ambiente, a legislação local, inclusive fiscal, tributária e anticorrupção.

O não conhecimento das leis, normas e regulamentos em geral, não é defesa para justificar uma violação aos mesmos. Esperamos que todos os fornecedores realizem os melhores esforços para se familiarizar com as leis, normas e regulamentos que afetam suas atividades e as cumpram integralmente.

Não negocie, ofereça, prometa, receba, viabilize, pague, autorize ou proporcione suborno, inclusive “pagamentos facilitadores”. Valorizamos nossa reputação de conduzir negócios com honestidade e integridade. É vital manter esta reputação uma vez que gera confiança no nosso negócio com clientes, acionistas, investidores, fornecedores, concorrentes e outras pessoas, o que significa ser bom para os negócios.

Não negociamos, oferecemos, prometemos, recebemos, viabilizamos, pagamos ou autorizamos subornos para melhorar ou assegurar nossas atividades, direta ou indiretamente, e você não está autorizado a fazê-lo ou autorizar que terceiros façam isso em nome da MCassab ou mesmo em nome próprio. Pagamentos de facilitação também serão considerados como suborno.

Não adotamos, não incentivamos e não permitimos a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto em lei.

Devemos prevenir o uso das nossas operações para fins de lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou outras atividades criminais.

Determinadas jurisdições podem publicar listas de indivíduos e organizações em relação às quais a Empresa está proibida de receber ou distribuir recursos de acordo com as leis contra lavagem de dinheiro, assim como listas relacionadas com empresas envolvidas em corrupção ou mesmo proibidas de contratar com a Administração pública por atos de corrupção. Os Fornecedores devem exercer razoável cautela a fim de assegurar que não se relacionem com terceiros que sejam controlados ou estejam agindo por conta de tais indivíduos, entidades e organizações sujeitas às restrições impostas por determinadas jurisdições. Isso inclui solicitar que referidos terceiros apresentem declarações de que cumprem com práticas anticorrupção e antilavagem de dinheiro e não estão sujeitos às restrições nos documentos a serem firmados com a Empresa.

4. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

A relação com nossos Fornecedores será caracterizada pela observância dos preceitos deste Código. A MCassab pratica a livre concorrência, a transparência e a imparcialidade no processo de contratação de seus Fornecedores, bem como o rigoroso cumprimento dos contratos.

A MCassab incentiva que seus Fornecedores:

- a. Cumpram e monitorem suas cadeias de valor à prevenção e combate ao trabalho forçado ou compulsório e/ou infantil, pedofilia, discriminação, assédio moral e/ou sexual, sonegação tributária, corrupção e lavagem de dinheiro;
- b. Tenham políticas internas e/ou programas de inclusão social, código de conduta ética, responsabilidade empresarial e ações que promovam a valorização da diversidade;
- c. Façam gestão de sua cadeia de fornecimento, identifiquem os fornecedores críticos do ponto de vista de ESG e estabeleçam metas de melhorias junto a este grupo de fornecedor;
- d. Façam gestão dos riscos econômicos, sociais, trabalhistas, tributários e ambientais em sua cadeia de fornecimento, visando a continuidade do negócio;
- e. Cumpram e recomendem aos seus fornecedores: o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus Funcionários, práticas que visem garantir salários que satisfaçam aos padrões mínimos da categoria da região, sejam suficientes para atender as necessidades básicas e garantam-lhes condições de saúde e segurança previstas por lei aos seus Funcionários e trabalhadores terceirizados.

A MCassab contrata fornecedores cujas práticas de gestão estejam aderentes aos preceitos deste Código, e tem como objetivo permanente a expansão da base de fornecimento, sem restrições a fornecedores pelo tamanho, porte ou localização, desde que estejam em condições de oferecer seu produto ou serviço em conformidade com as necessidades e especificações divulgadas e que estejam aptos ao fornecimento do ponto de vista administrativo.

5. CONCORRÊNCIA DESLEAL

A MCassab preza a concorrência livre e leal entre seus fornecedores. Não compactuamos, por exemplo, com as seguintes práticas:

- a. Oferecer melhores preços, fruto de não conformidade à legislação (trabalhista, tributária etc.);
- b. Compactuar com a formação de trustes e cartéis;

- c. Realizar ou beneficiar-se de qualquer tipo de fraude e/ou espionagem empresarial;
- d. Realizar ou contribuir com práticas comerciais coercitivas e de abuso de poder econômico;
- e. Oferecer ou realizar suborno, extorsão ou pagamentos de facilitadores para acelerar uma ação que lhe diga respeito.

6. CONFLITO DE INTERESSES

É fundamental que interesses pessoais não entrem em conflito com os interesses da MCassab, do fornecedor ou de outros. Uma situação de conflito de interesses pode ocorrer por exemplo:

- a. Atividades, profissionais ou não, exercidas por Funcionários da MCassab para Fornecedores;
- b. Relações particulares de Funcionários da MCassab com Fornecedores que comprometam a imparcialidade nos negócios;
- d. A existência de parentesco, de até 4º grau, com Funcionários da MCassab e/ou com respectivos cônjuges, sobretudo em áreas envolvidas no processo de análise técnica ou comercial do fornecedor conflitante. A eventual existência de parentesco deve ser comunicada formalmente por meio do Canal Confidencial, a fim de que seja analisado o conflito de interesse, antes da assinatura de qualquer acordo comercial.

7. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Brindes, presentes e entretenimentos dados ou recebidos de pessoas que têm uma relação comercial com a MCassab são geralmente aceitos se eles não forem tiverem valor comercial, como canetas, agendas e bonés, com logotipo do fornecedor. Ainda será observado, caso a caso, a característica de exclusividade da oferta, podendo haver devolução, em casos que possam gerar comprometimento da isonomia e ambiente de trabalho da MCassab.

8. DIREITOS HUMANOS

A MCassab respeita e promove os Direitos Humanos em suas atividades e busca estabelecer uma relação de cordialidade, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Funcionários e os Funcionários dos Fornecedores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

A MCassab espera que seus Fornecedores monitorem potenciais situações e deem o tratamento adequado. Para isso devem:

- a. Obedecer a todas as leis, regulamentos e procedimentos sobre saúde e segurança do trabalho, sobre a relação trabalhista e Direitos Humanos;
- b. Não adotar comportamentos perigosos ou ilegais;
- c. Não permitir que seus funcionários portem, distribuam ou estejam sob a influência de substâncias que possam impactar em seu discernimento e profissionalismo enquanto estiverem nas dependências da MCassab ou conduzindo negócios dela; e
- d. Não permitir que seus funcionários portem ou usem qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de material explosivo e/ou inflamável nas dependências da MCassab, a não ser que expressamente autorizado em razão da sua atividade na MCassab, ou em eventos patrocinados por ela.

A MCassab não firmará relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho escravo e infantil, de exploração sexual de crianças ou ainda outras não conformidades com os Direitos Humanos e relações profissionais ratificados pela ONU, OIT e demais mecanismos internacionais.

9. ATIVIDADES POLÍTICAS E LIVRE ASSOCIAÇÃO

A MCassab é uma empresa apartidária e respeita o direito individual de Funcionários e Fornecedores quanto ao seu envolvimento político e sindical. Desta forma, a Empresa espera que seus Fornecedores reconheçam a liberdade de associação e os acordos e negociações coletivas.

A MCassab não permitirá que qualquer fornecedor, através de seus funcionários, promova companhia política, entrega de materiais ou quaisquer manifestações de cunho político nas dependências da MCassab ou, ainda que fora dela, para pessoas ligadas à MCassab que tenha contato fruto da relação corporativa entre MCassab e fornecedor.

10. PRÁTICAS TRABALHISTAS

Os Fornecedores da MCassab devem remunerar seus Funcionários e prover todos os benefícios legalmente determinados. Deverão também zelar pela seleção de parceiros comerciais que operem em conformidade com a legislação trabalhista do local de atuação e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

O fornecedor deve proporcionar a seus Funcionários um ambiente de trabalho com condições físicas e psicológicas adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, devendo ainda:

a. Obedecer a todas as leis e procedimentos internos sobre saúde e segurança do trabalho, legislações nacionais, internacionais e princípios de Direitos Humanos;

b. Se abster de adotar comportamentos perigosos ou ilegais;

c. Conhecer e praticar as orientações da Empresa quanto à saúde e segurança, são elas:

- Comunicar e tratar todo cenário de risco assim que identificado;
- Liberar a Permissão de Trabalho no local do serviço, quando aplicável, e implementar todas as salvaguardas necessárias;
- Realizar qualquer atividade em condições seguras e recusar-se a realizar o trabalho caso haja indício de insegurança;
- Realizar todas as atividades com Equipamentos de Proteção Individual (“EPIs”), além de Equipamentos de Proteção Coletiva (“EPCs”) e ferramentas adequadas;
- Permitir a realização de atividades críticas somente por pessoas qualificadas e aptas;

- Registrar, comunicar e viabilizar a investigação de 100% dos acidentes e todos os incidentes considerados de alto potencial de gravidade ou que, ainda que assim não sejam considerados, seja requisitado pela MCassab.

11. MEIO AMBIENTE

A MCassab tem participação ativa na proteção dos ecossistemas onde estão localizadas suas unidades industriais. Sendo assim, a MCassab espera que todos os seus Fornecedores:

a. Respeitem e cumpram todas as disposições da legislação ambiental vigente e aplicável, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços e/ou atividades respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento das seguintes legislações – caso o Fornecedor tenha atividade em território brasileiro - Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e Lei n.º 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos. Também se espera que o Fornecedor implemente esforços nesse sentido junto aos seus respectivos representantes e fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este. A certificação de sistemas de gestão ambiental é vista como boa prática de gestão e sua implementação recomendada;

b. Informem imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relativos ao meio ambiente (por exemplo, vazamentos ou emissões fora dos padrões de conformidade), para possibilitar a investigação das causas e dar início a ações corretivas e preventivas;

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A MCassab espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados pelos seus Fornecedores com sigilo, confidencialidade e proteção dos

direitos de propriedade intelectual da MCassab. O acesso às informações da MCassab deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação e só usá-la para o fim específico do fornecimento ou prestação do serviço.

Fornecedores devem tratar como confidenciais as informações não públicas recebidas pela Empresa obedecendo as leis de proteção de dados, por qualquer meio ou forma, incluindo, mas não se limitando a informações pessoais ou financeiras, durante a elaboração de suas propostas, e durante a vigência de seus contratos e/ou propostas. A confidencialidade se estende indefinidamente após o término de seus contratos ou até que estas informações, porventura, tornem-se públicas.

Na MCassab, as informações internas e externas são tratadas com extremo cuidado. Por isso é necessário que todas as informações recebidas pelo fornecedor sejam armazenadas, conduzidas e processadas em ambiente seguro e que todos os envolvidos compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança e assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos de informação.

13. TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Transparência é componente fundamental em todas as relações da MCassab. Entende-se como comportamento transparente:

- a. Ter clareza e transparência nas informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;
- b. A veracidade das informações jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, de saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional entre outras informações existentes na relação com nossa empresa;
- c. Manifestação clara de opinião em relação às práticas que resultem na melhor prestação de serviço possível, evitando indução a erros;
- d. Capacidade de realização dos serviços contratados em função de informações, conhecimentos, e habilidades que possuem; e

e. Adoção de boas práticas de governança corporativa, assegurando equidade, prestação de contas, transparência e responsabilidade pelos resultados.

14. MEDIDAS LEGAIS E DISCIPLINARES PARA VIOLAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO

A MCassab se reserva o direito de tomar as medidas legais e disciplinares cabíveis para as violações ao presente Código. Em casos mais graves, as ações podem resultar no encerramento dos contratos estabelecidos entre as partes e, conforme o caso, poderão ser instaurados procedimentos legais contra descumprimentos graves dos fornecedores.

15. ALTERAÇÕES

O Comitê de Ética e Integridade da MCassab é responsável por revisar e aprovar este Código assim como pelo seu cumprimento.

16. COMUNICAÇÕES

As denúncias relacionadas a toda e qualquer afronta a este código devem ser encaminhadas para a companhia, por meio dos seguintes meios de comunicação:

E-mail: mcassab@aloetica.com.br

Site: www.bit.ly/aloetica

telefone: 0800-765-55-91